



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**L E I N° 1435/2023, de 26 de setembro de 2023.**

**“Transcreve e compila, com as alterações constantes na presente, o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e, dá outras providências.”**

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica transcrita com alterações a Lei que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, cumprirá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

**Art. 2º.** O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação, entendido como Professores e Psicopedagogos da Rede Municipal de Ensino, é o mesmo dos demais servidores municipais, que é o estatutário - REGIME JURÍDICO ÚNICO, submetidos ao Regime Previdenciário Geral (INSS), observadas as disposições específicas desta Lei.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II – Magistério Público Municipal o conjunto dos Profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor de Educação Básica e Psicopedagogo do Ensino Público Municipal;

III – Professor de Educação Básica: titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

IV – Psicopedagogo, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com as funções de suporte psicopedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e Psicopedagogia Institucional;

V – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, direção e vice, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e psicopedagogia institucional e coordenador de secretaria.

**TÍTULO II**

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º.** A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Progressão na carreira, através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil, constituída de cargos, submetidos ao Regime Jurídico Único, é estruturada em classes e níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos Professores e Especialistas da Educação.

§ 1º - As classes correspondem ao conjunto de cargos de mesma natureza distribuídos na carreira.

§ 2º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para o exercício das funções de Magistério.

**Art. 6º.** O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira e no nível básico do Magistério – Nível I, correspondente à formação de Licenciatura Plena ou correspondente.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**SEÇÃO II**

**DAS CLASSES**

**Art. 7º.** As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação.

**Parágrafo Único.** As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a classe final da carreira.

**Art. 8º.** Todo cargo situa-se, inicialmente, na classe “A”.

**SEÇÃO III**

**DA PROMOÇÃO**

**Art. 9º.** Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 10.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, e ao de desempenho, eficiência e merecimento, na condição de professor efetivo, nomeado mediante prévia aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único.** O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 11.** A promoção a cada classe obedecerá aos critérios de tempo de serviço, merecimento e desempenho de formação continuada, considerando os seguintes aspectos:

**I – Desempenho no trabalho:**

Assiduidade;  
Pontualidade;  
Disciplina;  
Participação nas atividades escolares;  
Prática pedagógica;

**II – Formação continuada;**

**a)** Produção realizada pelo professor, que podem ser apresentação de oficinas pedagógicas, aplicações práticas de teoria estudada ou acompanhada em seminários;

**b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para promoção, no mínimo 100 (cem) horas para todas as classes.

**III – Avaliação periódica do desempenho e merecimento.**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Parágrafo Único.** A avaliação dos critérios totalizará 100 pontos dos quais deverão ser atingidos no mínimo 80% para que ocorra a promoção, sendo os critérios de avaliação e pontuação, de cada item, regulamentados por Decreto do Executivo, assim como o número de vagas existentes em cada classe.

**Art. 12.** As classes são designadas por letras, conforme segue:

- I –** Para a classe A - ingresso automático;
- II –** Para a classe B:
  - a)** 05 (cinco) anos na classe A;
  - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
  - c)** Avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- III –** Para a classe C:
  - a)** 05 (cinco) anos na classe B;
  - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
  - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- IV –** Para a classe D:
  - a)** 05 (cinco) anos na classe C;
  - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
  - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- V –** Para a classe E:
  - a)** 05 (cinco) anos na classe D;
  - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
  - c)** avaliação periódica de desempenho e merecimento.
- VI –** Para a classe F:
  - a)** 05 (cinco) anos na classe E;
  - b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;
  - c)** Avaliação periódica de desempenho e merecimento.

**§ 1º.** A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária no valor de R\$ 138,14 (cento e trinta e oito reais e catorze centavos), a cada classe seguinte, cumulativo às anteriores, pagos na folha de pagamento, a título de Promoção por Merecimento, atualizados de acordo com o índice de reajuste salarial dos demais servidores, limitado à Classe “F”:

**§ 2º.** Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, percentual de presença, e identificação do Órgão Expedidor Oficial, reconhecido pelo MEC.

**§ 3º.** O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no Regulamento.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

§ 4º. Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício, sendo considerados os cursos promovidos pelo Município, durante o ano letivo, cuja jornada de hora faz parte do horário normal de atividades do professor.

§ 5º. A verificação da avaliação será feita através da análise de boletins emitidos para cada profissional.

**Art. 13.** Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

**Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será interrompida por um ano a efetividade para fins do direito à promoção, coincidente ao período da ocorrência.

**Art. 14.** Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, equivalente ao período da licença ou afastamento:

- I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação ou interruptos no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - Os auxílios doença de qualquer período;
- IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas à Educação.

**Art. 15.** A promoção terá vigência no mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo de exercício exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos desta Lei e Regulamento, desde que verificado a disponibilidade orçamentária e financeira.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação da Promoção - CAP será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um professor eleito pelo corpo docente, e um servidor indicado pelo Prefeito.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 17.** Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

**I** - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

**II** - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

**III** - Considerar o período anual desde a sua admissão, e assim sucessivamente, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

**IV** - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**V** - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**CAPÍTULO III**  
**DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 18.** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria de Educação e da Administração Municipal, desde que não cause prejuízos aos discentes e que não interfira na rotina escolar.

**SEÇÃO V**  
**DOS NÍVEIS**

**Art. 19.** Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor e Psicopedagogo de Carreira:

**I - Professor**

**Nível 1** – Formação de Ensino Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia para Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, ou formação superior em área específica do currículo correspondente e complementação pedagógica nos termos da



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

legislação vigente, para a docência nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e M.  
**Nível 2** – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação, com duração mínima 360 horas.

**Nível 3** – Formação em nível de Mestrado ou Doutorado, em curso na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

**II - Cargo de Psicopedagogo:**

**Nível 1** – Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, com especialização em Psicopedagogia.

**Nível 2** – Formação em nível superior, em curso pós-graduação em área da Educação, além da Formação exigida para a nomeação (supervisão, orientação escolar, psicopedagogia institucional, administração escolar, ou equivalente) com duração mínima de 360 horas.

**Nível 3** – Formação em nível de Mestrado ou Doutorado, em curso na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

§ 1º - A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer, via protocolo, e apresentar o comprovante da nova habilitação, cujo curso deve ser de instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores, não cumulativos, pagos na folha de pagamento, a título de nível de escolaridade, atualizados de acordo com o índice de reajuste salarial dos demais servidores:

Nível 1 - Básico do Professor de Educação Básica

Nível 2 - R\$ 276,28

Nível 3 - R\$ 414,42

**CAPÍTULO IV**

**DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Art. 20.** O recrutamento para o cargo de professor far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 21.** O Concurso será realizado segundo às necessidades e habilitações para a docência, nos termos estabelecidos no art. 19 desta Lei.

**Parágrafo Único.** As seleções para o Nível 2 por disciplina serão realizadas somente quando houver vaga e não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do art. 22 e parágrafos.

**Art. 22.** O professor com habilitação para lecionar em qualquer das áreas I e II, poderá pedir a mudança de área de atuação, respeitado o prévio Concurso Público.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança da área o professor que tiver, sucessivamente:

- I – Maior tempo de exercício no magistério do Município;
- II – Maior titulação;
- III – Maior tempo de exercício de magistério público em geral.

**Art. 23.** É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, mediante requerimento ou manifestação própria, desde que habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

**Art. 24.** O Município poderá contratar o professor por número horas inferior ou superior àquela estabelecida nesta Lei, de acordo com a necessidade da Escola, quando, neste caso, o membro do magistério perceberá a remuneração proporcional à carga horária contratada.

**Parágrafo Único.** Caso necessário, poderá a Administração solicitar que o membro do Magistério complete a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 25.** A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, mediante convocação, e, ao professor se em efetivo exercício de atividades docentes, incluirá parte de horas aula e outras horas atividade, estas últimas correspondendo a um percentual não inferior a 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração das escolas, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola ou sistema de ensino, com atividades escolares desenvolvidas na escola ou comunidade escolar.

§ 1º - O professor de Educação Básica poderá ser convocado em regime suplementar para substituir professores nos seus impedimentos legais, de Direção e Vice Direção, Supervisão, Orientação Escolar, Psicopedagogo Institucional, Coordenação Pedagógica e de Secretaria, e quando em situação de emergência.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá o valor equivalente ao nível básico 1, observada a proporcionalidade do número de horas.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor de educação básica que estiver em acumulação de cargos, cargos ou funções públicas.

§ 4º - Se convocado para direção e vice direção de Escola, supervisão e/ou orientação escolar ou psicopedagogo institucional, ou coordenação pedagógica e de secretaria, o professor de educação básica poderá perceber a gratificação referente à designação.

**TÍTULO IV**

**DO QUADRO CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 26.** Fica criado o Quadro de Magistério Público do Município.

**Art. 27.** São criados os seguintes cargos efetivos e respectivo número de vagas:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30 – 25h / semanais
PSICOPEDAGOGO	02 – 20h / semanais

**Parágrafo Único.** As especificações dos cargos são as que constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 28.** São criadas as seguintes Gratificações Especiais de Trabalho, específicas do Quadro Efetivo do Magistério, cujo coeficiente salarial é multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial dos demais Servidores, cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta Lei:

<b>Especificação</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Coef. Salarial</b>
Direção de Escola	01	2,00
Vice Direção de Escola	01	0,75
Supervisão e/ou Orientação Escolar ou	02	0,75
Psicopedagogo Institucional	01	0,75
Coordenador Pedagógico	01	1,30
Coordenador de Secretaria	01	2,00

§ 1º - O exercício da gratificação de que trata este artigo é privativo de professor efetivo do Município e/ou cedido.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

§ 2º - Os coeficientes salariais de que trata este artigo e desta Lei, serão aplicados sobre Padrão Básico de Referência Salarial dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e dos Cargos em Comissão.

**TÍTULO V**  
**DA TABELA DE PAGAMENTO**

*Art. 29. Os vencimentos dos cargos de Professor e Psicopedagogo são equivalentes ao Piso Nacional do Magistério, proporcional à carga horária semanal, respectivamente, de 25 horas ou 125 mensais, e 20 horas e 100 mensais, conforme segue:*

<b>CLASSE NÍVEL</b>	<b>Salário Básico</b>
<b>N-1 – básico</b>	R\$ 2.762,84
<b>Psicopedagogo</b>	R\$ 2.210,27

**Parágrafo Único.** A partir desta data o Básico do Professor de Educação Básica e Psicopedagogo será equivalente ao Piso Nacional do Magistério.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FÉRIAS**

**Art. 30.** O professor ou profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias nos termos do Regime Jurídico Único, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; e 15 (quinze) dias de recesso escolar, se em atividades docentes.

§ 1º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com o Regime Jurídico Único.

§ 2º - As férias de trinta (30) dias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

§ 3º - O recesso escolar é considerado como disponibilidade remunerada perante o estabelecimento de ensino, podendo o professor ser convocado para formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos mesmos, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamentação anual.

**TÍTULO VI**  
**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 31.** Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

motivo de moléstia, férias, licença gestante, necessidade devidamente justificada, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos temporários para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, percebendo a remuneração proporcional às horas contratadas de seu nível, sob forma de Contrato Administrativo.

**Parágrafo Único.** Para suprir a substituição de professor titular poderá ocorrer a suplementação de carga horária de professor do Quadro, nos termos do artigo 24 desta Lei.

**Art. 32.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** – Regime de trabalho de proporcional à necessidade;
- II** – Vencimento mensal igual ao valor do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária acrescido do nível de habilitação.
- III** – 13º Salário e férias proporcionais nos termos do RJU;
- IV** – Inscrição em sistema oficial de previdência social.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 33.** Ao Professor municipal designado para exercer as funções criadas no artigo 28, é atribuída uma gratificação conforme tabela nos moldes previstos no artigo citado.

§ 1º - Poderá ser dispensado de lecionar o Professor que estiver em exercício de alguma das gratificações citadas no artigo 28.

§ 2º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação indicar ao Prefeito Municipal as unidades escolares que apresentam necessidade das funções constantes do artigo 28.

## **TÍTULO VII**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Os Professores e Psicopedagogos do Magistério Público Municipal para o desempenho de suas atividades serão distribuídos mediante:

- I** – Designação;



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

- II – Remoção;
- III – Cedência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 35.** Designação é o ato mediante o qual a Administração Municipal determina a unidade escolar ou órgão onde o Professor de Educação Básica ou Psicopedagogo terá exercício, conforme organização do quadro pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A designação poderá ser alterada a pedido, quando não acarretar prejuízos ao quadro organizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por necessidade de ensino.

**Art. 36.** Para efeito do artigo anterior, cada unidade escolar disporá de um número anualmente fixado de Professores, de acordo com sua tipologia.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REMOÇÃO**

**Art. 37.** Remoção é o deslocamento do Professor de Educação Básica, por necessidade do ensino, por permuta, ou a pedido do interessado quando o ato de remoção não acarretar prejuízos ao ensino.

**Art. 38.** A remoção se processará em época de férias escolares, salvo interesse de ensino, ou por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou filho, dentro do território do município.

**Art. 39.** Quando os pedidos de remoção, recaírem na mesma unidade escolar será dada a preferência ao Professor, com mais tempo de serviço e/ou formação.

**Parágrafo Único.** O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data do dia 15 de janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CEDÊNCIA**

**Art. 40.** Os Professores poderão ser cedidos ou permutados para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, justificado o interesse público, mediante celebração de Convênio.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Parágrafo Único.** O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data de 15 de janeiro de cada ano.

**Art. 41.** O Professor, quando cedido, perde a designação da unidade escolar ou órgão onde exercia as suas atividades.

**Parágrafo Único.** Terminando o período de cedência, será designado para a unidade escolar que apresentar vaga, observando sempre a qualificação do mesmo.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

**I** – Receber remuneração de acordo com as classes, níveis de habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independente da série escolar em que atue;

**II** – Escolher e aplicar, livremente, processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

**III** – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

**IV** – Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico, e ter conhecimento do Regimento Escolar;

**V** – Ter assegurado anualmente oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, quando a sua ausência da unidade escolar a que serve não acarretar, a juízo da respectiva Secretaria, prejuízo ao ensino;

**VI** – Receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

**VII** – Usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei e Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**VIII** – Participar, a cada quinquênio de efetivo exercício, de cursos de qualificação profissional;

**IX** – Receber auxílio para a publicação de trabalhos ou livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados ou aprovados pela administração pública.

**X** – Gratificação de difícil acesso, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Padrão Básico de Referência dos Servidores do Município, ao professor que atender aos seguintes requisitos mínimos e cumulativos, com relação à classificação da escola de difícil acesso:



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

a - Localização na zona rural, a uma distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

b - Inexistência de linha regular de transporte coletivo até três mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 1º - Havendo a possibilidade de transporte regular ou fornecido pelo Município a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º - O professor em acúmulo legal de Cargo Público e que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, ainda que lotado em escolas distintas.

§ 3º - Não terá direito à percepção da gratificação, o professor que residir a uma distância inferior a três quilômetros da escola.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES

**Art. 43.** Observadas, inclusive, as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Profissional de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I** – Preservar os princípios ideais da educação brasileira;
- II** – Esforçar-se em prol da formação integral do aluno;
- III** – Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamento próprio;
- IV** – Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções e das reuniões pedagógicas, sob pena de ser considerado ausência;
- V** – Frequentar cursos planejados pelo Sistema de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VI** – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- VII** – Acatar os superiores hierárquicos e tratar com civilidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII** – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- IX** – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

## TÍTULO IX

### DO QUADRO EM EXTINÇÃO

**Art. 44.** Ficam declarados em extinção todos os professores transferidos do Município de Nova Bréscia, que passarão a exercer a carga horária nos termos fixados no artigo 25 e parágrafos desta Lei, que passarão a perceber o Piso Nacional do Magistério



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 45.** Todos os Professores e Psicopedagogos ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único dos demais Servidores do Município e ao Regime Previdenciário Geral do INSS.

**Art. 46.** O Prêmio por Assiduidade dos professores transferidos, de Nova Bréscia ficará assegurado e concedido nos termos do artigo 202 do RJU, entendendo como vencimento, o básico a que o professor estiver percebendo por ocasião de seu direito.

**Art. 47.** Fica ainda declarado extinto o cargo de Monitor Educacional deste Plano de Carreira, ficando excluído o cargo por ocasião de sua exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de vacância, percebendo o coeficiente salarial 1,50, com as atribuições e demais especificações do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** Os professores do atual quadro do magistério, que percebem 10% ou 20% de promoção, no sua remuneração básica, a partir da presente Lei, perceberão o percentual transformado no valor equivalente, acrescido ao Piso Nacional, respectivamente, nos valores de R\$ 276,28 e R\$ 552,56, cujos valores serão atualizados de acordo com o índice de reajuste dos demais servidores.

**Art. 49.** Fica estabelecido que a partir da vigência desta Lei, os professores que já possuem promoção em percentuais proporcionais, oriundos da Lei Municipal nº989/2015, constantes no Anexo IV, desta Lei, sendo os percentuais convertidos em valores, e a partir da vigência desta Lei, a cada mudança de classe, será acrescido o valor de R\$138,14, cujos valores resultantes serão atualizados de acordo com o índice de reajuste dos demais servidores.

**Art. 50.** Todos os professores ficam enquadrados como Professor de Educação Básica e ficam submetidos a esta Lei.

**Art. 51.** O “Dia do Professor” será comemorado a 15 de outubro.

**Art. 52.** Os Servidores quando contratados por tempo inferior ou diferente ao horário de trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.

**Art. 53.** Excepcionalmente para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Professores, os valores retroativos desde janeiro de 2023, da diferença entre o seu básico e o Piso Nacional do Magistério, acrescido do nível, na folha de pagamento mensal, até o final deste exercício, preferencialmente no mês de setembro de 2023, a título de Diferença de Piso.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 55.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a integralidade das Lei Municipal nº1.193/2019 e Lei Municipal nº1.385/2023 e suas alterações posteriores.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS**, aos  
26 dias do mês de setembro de 2023.

**JOCIMAR VALER**  
**Prefeito Municipal**

Retificados os Anexos  
Republicada em 04/01/2024

**Henrique Luciano Ongaratto**  
**Secretário Municipal da Administração**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO**

**1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Formação em curso de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior correspondente, para docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e, para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e da legislação vigente.

**a) Descrição Sintética:** Docência na Educação Básica.

**b) Descrição Analítica das Atribuições**

- Docência na Educação Básica;
- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observação dos alunos e de cursos de formação e treinamentos;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico e integrar os demais órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária 25 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Formação de Curso Superior – Licenciatura Plena na Educação, com habilitação para a docência, de acordo com a necessidade fixada no Edital do Concurso.
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas e Títulos.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**2 - PSICOPEDAGOGO -**

**a) Descrição Sintética:** Acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional;

**b) Descrição Analítica:** acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente/autor; administrar a progressão da aprendizagem; visitar rotineiramente as escolas observando o processo de trabalho e o desempenho em salas de aula; acompanhar a produção e a trajetória escolar dos alunos; elaborar textos de orientação e produzir material de apoio pedagógico; observar conselhos de classe e reunir-se com os mesmos; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; coordenar projetos e atividades de recuperação de aprendizagem; fiscalizar o cumprimento da legislação sugerindo mudanças no projeto pedagógico quando necessário; administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos; construir sistema e instrumentos de avaliação; possibilitar a avaliação da escola pela comunidade; avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, o desempenho das classes/turmas; verificar o cumprimento de metas; avaliar a instituição escolar e participar de avaliações propostas pela mesma; avaliar o desempenho profissional dos educadores; avaliar a implementação de projetos educacionais; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avaliações psicopedagógicas de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; traçar objetivos e metas educacionais e planejar ações de operacionalização; participar da elaboração e reelaboração de regimentos escolares; estabelecer sintonia entre as teorias de aprendizagem e as modalidades de ensino; viabilizar o trabalho coletivo; criar mecanismos e espaços de interação/participação; estruturar os tempos pedagógicos; estimular a participação dos diferentes sujeitos, a transparência na condução dos trabalhos e a participação nas instituições associativas; valorizar a participação das famílias e dos alunos no projeto pedagógico; criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo; formar equipes de trabalho, planejar e organizar reuniões com as mesmas; promover estudos de caso; pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico; aprofundar a reflexão sobre teorias da aprendizagem, currículos e metodologias, a reflexão sobre o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos; selecionar referencial teórico e bibliográfico, organizar grupos de estudos e trocas de experiências; promover cursos, oficinas e orientação técnica nas escolas, registrar a produção do conhecimento sobre a prática educacional; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e demais atividades correlatas e afins;



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária semanal de 20 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas e Títulos.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO II**

**Quadro em Extinção**

Denominação do cargo:

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL**

**COEFICIENTE SALARIAL: 1,50**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) Instrução: Ensino Médio Concluído.

b) Idade: mínima de 18 anos;

c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.

**RECRUTAMENTO: Concurso Público**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO III**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**1 - Gratificação de Diretor e/ou Vice-Diretor**

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a Escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Requisitos para provimento:**

- a) Ser professor do Município e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

**2 - Gratificação de Supervisão, Orientação Educacional e/ou Psicopedagogo Institucional:**

Orientar e supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção, visando a melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola; detectar eventuais problemas educacionais e propor soluções para os mesmos; realizar avaliações psicopedagógicas de alunos e profissionais da educação; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico; Coordenar a construção e reconstrução do projeto pedagógico/instrucional; levantar necessidades educacionais e sociais; caracterizar o perfil dos alunos; contextualizar historicamente a escola; identificar os princípios norteadores da escola/instituição e do projeto pedagógico; estabelecer sintonia entre política educacional do país e o projeto pedagógico da escola; acompanhar, assessorar, promover, coordenar o desenvolvimento pedagógico; administrar a progressão da aprendizagem; fiscalizar, avaliar e propor mudanças para a evolução do projeto educacional; e outras tarefas correlatas.

**Requisitos para Provimento da Função:**

- a) Ser professor e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

**3 - Gratificação de Coordenador Pedagógico:**

Acompanhar o planejamento de aulas e estratégias para melhorar o aprendizado dentro da sala; Promover encontros de docentes através de reuniões entre professores da mesma área ou série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados; Articular encontros de devolutivas com a equipe multidisciplinar que atende os alunos para sanar eventuais dificuldades; Promover a formação docente constante; Atualizar e trazer novidades para os professores ampliarem suas práticas pedagógicas nas salas de aula; Traçar estratégias de aula através conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação; Promover encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe; Buscar solucionar os atritos que ocorrem entre pais, estudantes e professores; Elaborar e responder pelos resultados em avaliações externas como IDEB e outros; Auxiliar na elaboração de documentos norteadores como PPP, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Referencial Pedagógico; Organizar o Calendário Letivo; Orientar os professores em seus planos de trabalho conforme a realidade escolar, outras atividades correlatas.

**Requisitos para Provimento da Gratificação:**

- a) Ser professor do Município, e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.

**4 - Gratificação de Coordenador Secretaria**

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar; e ao



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas; responsabilizar-se pelo funcionamento do turno inverso de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas, em consonância com a Secretaria da Educação; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa do funcionamento e atividades desenvolvidas com a clientela estudantil; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, executar atividades correlatas a sua função.

**Requisitos para provimento:**

- a) Ser professor do Município, e/ou cedido.
- b) Formação específica para o exercício da função e Curso Superior relacionado à Educação.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO IV**

**ATUAL QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES**

**VALORES DA PROMOÇÃO ATUAL**

**QUANDO PASSAR PARA A CLASSE SEGUINTE/PRÓXIMA, CADA VEZ  
SOMARÁ R\$ 138,14, DEVIDAMENTE ATUALIZADO DE ACORDO COM O**

**REAJUSTE DOS DEMAIS SERVIDORES**

<b>NOME</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
CAROLINE VIAN	B	R\$ 115,36
CLELIA ANA TONELLO	E	R\$ 398,29
ELIS REGINA KLEIN	D	R\$ 288,42
ELIZIANE BIASIBETTI MERLO	E	R\$ 228,82
FRANCIELI RIZZI BERGONSI	C	R\$ 297,48
GILSOMARO ANDRÉ STEIGER	B	R\$ 137,34
JENAINÉ F. SANDRI CONTE	B	R\$ 137,34
JOSEANE MARTA VIAN – PEDAGOGIA	D	R\$ 595,24
JOSEANE MARTA VIAN - MATEMÁTICA	B	R\$ 109,88
RAQUEL CHIESA SCHENA	D	R\$ 398,29